

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

EDITAL SEI Nº 0024745509/2025 - SAP.LCT

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis, eletrônicos, telefones e derivados.

1- Pedido de Esclarecimento 05 - Recebido em 25 de março de 2025, às 17h32min.

Questionamento: *"No termo de referência, item 120 e 121 de projetores. Questionamento 01) Está sendo exigido interfaces de conexão como (HDMI, VGA e USB). Solicitamos esclarecimento quanto à aceitação de projetores que utilizem adaptadores para conexões exigidas,, visto que há diferenças técnicas e operacionais significativas entre interfaces nativas e conexões realizadas por meio de adaptadores. (...) Diante disso, entendemos que somente serão aceitos projetores que possuam as interfaces de conexão exigidas de forma nativa, sem a necessidade de adaptadores, garantindo assim o pleno atendimento dos requisitos técnicos e operacionais do certame. O nosso entendimento está correto?"*

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria responsável pela análise do PET do processo licitatório, através do Memorando SEI Nº 0024978870/2025 - SAP.UTI: *"Não serão aceitos adaptadores, as conexões solicitadas devem ser nativas."*

2- Pedido de Esclarecimento 06 - Recebido em 25 de março de 2025, às 17h52min.

Questionamento 1: *"1. Para os itens 139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155 e 157 do objeto dessa licitação, é solicitado: “Deverá estar preparada para receber imagem digital com conversor ou receptor de tv digital integrado;”. Todavia, tendo em vista que atualmente existem fabricantes que ofertam Smart TELAS, isso é, equipamentos que simulam as funcionalidades de um Televisor através de adaptadores e componentes externos, entendemos que, para manter o padrão de qualidade dos equipamentos ofertados, sem adaptações e componentes externos que podem vir a ser furtados, perdidos ou apresentar mal funcionamento com o passar do tempo, perdendo assim a funcionalidade de Televisor, serão aceitas somente Smart TVs com Entrada RF (entrada para cabo de antena) nativa e com Conversor Digital embutido, não-removível, não sendo aceitos produtos sem estas características nativas. O nosso entendimento está correto?"*

Resposta 1: Conforme resposta da Unidade de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria responsável pela análise do PET do processo licitatório, através do Memorando SEI Nº 0024978870/2025 - SAP.UTI: *"O entendimento está incorreto. Conforme especificado no Padrão de Especificação Técnica (PET), é permitido a utilização de conversor digital, entretanto também é necessário atender a todos os itens solicitados no PET."*

Questionamento 2: *"2. Para o Item 147 do objeto dessa licitação, é solicitado: "1.1 Tamanho da tela em diagonal" (...) "60 polegadas". A partir disso, entendemos que essa é uma exigência mínima, e que serão aceitos televisores que possuem tamanho de tela maior, como de 65 polegadas. O nosso entendimento está correto?"*

Resposta 2: Conforme resposta da Unidade de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria responsável pela análise do PET do processo licitatório, através do Memorando SEI N° 0024978870/2025 - SAP.UTI: *"O entendimento está incorreto, tendo em vista que poderia causar incompatibilidade com o suporte de parede, por exemplo, um suporte para TV até 60" não contemplaria uma TV de 65" ou maior."*

Questionamento 3: *"3. Para o Item 151 do objeto dessa licitação, é solicitado: "1.1. Tamanho da tela em diagonal" (...) "70 polegadas". A partir disso, entendemos que essa é uma exigência mínima, e que serão aceitos aparelhos que possuem tamanho de tela maior, como de 75". O nosso entendimento está correto?"*

Resposta 3: Conforme resposta da Unidade de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria responsável pela análise do PET do processo licitatório, através do Memorando SEI N° 0024978870/2025 - SAP.UTI: *"O entendimento está incorreto, tendo em vista que poderia causar incompatibilidade com o suporte de parede, por exemplo, um suporte para TV até 70" não contemplaria uma TV de 75" ou maior."*

Questionamento 4: *"4. Para o 151 do objeto dessa licitação, é solicitado: "2.1 Porta USB" (...) "Em quantidade igual ou superior a 02 portas". Porém, segundo pesquisa feita com produtos de marcas conceituadas de mercado, verifica-se que os aparelhos atuais estão saindo de fábrica com menos recursos, isso se deve a tentativa de baratear os aparelhos eletrônicos que fazem uso de peças importadas. Observa-se também que embora a existência de múltiplas entradas USB possa ser desejável, a presença de um único conector USB pode ser suficiente para atender às necessidades essenciais de conexão de dispositivos de armazenamento, como pen drive, e outros periféricos que não necessitam de conexão permanente. Também se nota que a forma de conexão preferida de muitos usuários hoje em dia ao utilizar televisores acontece por meio de conexões sem fio, como o Wi-Fi e o Bluetooth. A partir dessas explicações, entendemos que serão aceitas propostas de televisores que possuem uma única entrada USB (por TV). O nosso entendimento está correto?"*

Resposta 4: Conforme resposta da Unidade de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria responsável pela análise do PET do processo licitatório, através do Memorando SEI N° 0024978870/2025 - SAP.UTI: *"O entendimento está incorreto, é necessário atender a todos os itens solicitados no PET."*

Questionamento 5: *"5. Para o Item 153 do objeto dessa licitação, é solicitado: "2.1 Porta USB" (...) "Em quantidade igual ou superior a 02 portas". Porém, segundo pesquisa feita com produtos de marcas conceituadas de mercado, verifica-se que os aparelhos atuais estão saindo de fábrica com menos recursos, isso se deve a tentativa de baratear os aparelhos eletrônicos que fazem uso de peças importadas. Observa-se também que embora a existência de múltiplas entradas USB possa ser desejável, a presença de um único conector USB pode ser suficiente para atender às necessidades essenciais de conexão de dispositivos de armazenamento, como pen drive, e outros periféricos que não necessitam de conexão permanente. Também se nota que a forma de conexão preferida de muitos usuários hoje em dia ao utilizar televisores acontece por meio de conexões sem fio, como o Wi-Fi e o Bluetooth. A partir dessas explicações, entendemos que serão aceitas propostas de televisores que possuem uma única entrada USB (por TV). O nosso entendimento está correto?"*

Resposta 5: Conforme resposta da Unidade de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria responsável pela análise do PET do processo licitatório, através do Memorando SEI N° 0024978870/2025 - SAP.UTI: *"O entendimento está incorreto, é necessário atender a todos os itens*

solicitados no PET."

Questionamento 6: *"6. Para o Item 155 do objeto dessa licitação, é solicitado: "1.1 Tamanho da tela em diagonal" (...) "86 polegadas". Porém, segundo pesquisa feita com produtos do porte requerido, atualmente em linha, disponíveis no mercado brasileiro e de marcas conceituadas como Philips, TCL, Samsung, Philco, dentre outras; observa-se que os televisores mais compatíveis com as especificações possuem tela de 85". A partir disso, entendemos que, de forma alternativa a essa exigência, será aceito um modelo de TV que possui tamanho de tela de 85 polegadas. O nosso entendimento está correto?"*

Resposta 6: Conforme resposta da Unidade de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria responsável pela análise do PET do processo licitatório, através do Memorando SEI Nº 0024978870/2025 - SAP.UTI: *"Informamos que o item 155 foi anulado conforme Aviso de Anulação, SEI Nº 0024958405/2025 - SAP.LCT."*

Questionamento 7: *"7. Para o Item 155 do objeto dessa licitação, é solicitado: "Suporte de parede articulado permitindo inclinação e rotação, para Televisão LED de 86 polegadas". Porém, conforme explicado na pergunta 5, para esse item as TVs mais compatíveis com as especificações possuem tamanho de tela de 85 polegadas. A partir disso, entendemos que, de forma alternativa a essa exigência, será aceito um modelo de suporte de parede (que permita inclinação e rotação) para Televisão LED de 85 polegadas. O nosso entendimento está correto?"*

Resposta 7: Conforme resposta da Unidade de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria responsável pela análise do PET do processo licitatório, através do Memorando SEI Nº 0024978870/2025 - SAP.UTI: *"Informamos que o item 155 foi anulado conforme Aviso de Anulação, SEI Nº 0024958405/2025 - SAP.LCT."*

Questionamento 8: *"8. Para o Item 157 do objeto dessa licitação, é solicitado: "Suporte de parede articulado permitindo inclinação e rotação, para Televisão LED de 98 polegadas". Porém, verifica-se que não é comum a oferta de suporte articulado para uma TV desse porte. A partir disso, pergunta-se: Realmente se deseja um suporte articulado para esse item do edital? 1. Caso a resposta da pergunta acima seja "não", entendemos que, de forma alternativa ao solicitado, será aceito um suporte de parede fixo para Televisão LED de 98 polegadas. O nosso entendimento está correto?"*

Resposta 8: Conforme resposta da Unidade de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria responsável pela análise do PET do processo licitatório, através do Memorando SEI Nº 0024978870/2025 - SAP.UTI: *"O entendimento está incorreto, é necessário atender a todos os itens solicitados no PET."*

Questionamento 9: *"9. Para o Item 161 do objeto dessa licitação, é solicitado: "2. Memória RAM", "2.1 Capacidade" (...) "Igual ou superior a 08 GB (gigabytes)". Todavia, segundo pesquisa feita com produtos do porte requerido, atualmente em linha, disponíveis no mercado brasileiro e de marcas conceituadas, verifica-se que apenas um aparelho atende essa exigência de modo a também respeitar o preço limite para esse item do edital. A partir disso, visando adequar essa exigência técnica aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e a competitividade da presente licitação, e permitindo também a participação de produtos de marcas renomadas como a Samsung, entendemos que, de forma alternativa a essa exigência, será aceito um modelo de tablet que possui 4 GB de memória RAM. O nosso entendimento está correto?"*

Resposta 9: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI nº 0024997704/2025 - SAP.ARC.AUN: *"Foi solicitada a anulação dos itens 161/162 "33332 - TABLET 10' Conforme Padrão de Especificação Técnica - PET", conforme Memorando Memorando. SAP.ARC.AUN (0024966328)".*

Questionamento 10: *"10. Para o Item 161 do objeto dessa licitação, é solicitado: "2. Memória RAM",*

"2.1 Capacidade" (...) "Igual ou superior a 08 GB (gigabytes)". A partir disso, caso essa exigência seja mantida, entendemos que só serão aceitos aparelhos que possui 8 de memória RAM real, isso é, sem fazer uso da memória de armazenamento como memória RAM (memória RAM virtual). O nosso entendimento está correto?"

Resposta 10: Conforme manifestação da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI nº 0024997704/2025 - SAP.ARC.AUN: *"Foi solicitada a anulação dos itens 161/162 "33332 - TABLET 10' Conforme Padrão de Especificação Técnica - PET", conforme Memorando Memorando. SAP.ARC.AUN (0024966328)".*

Questionamento 11: *"11. Verificamos que nesse edital são feitas várias menções ao termo "instalação", e que isso pode se aplicar aos itens 139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157 e 161; porém, eles se tratam de TVs e um tablet, ocorre que a oferta de serviços de instalação para esses itens não é usual, visto que são produtos comuns de mercado, possuem uso prático, fácil e intuitivo de uso, e acompanham de fábrica um manual do usuário e/ou guia do usuário que pode ser consultado sempre que necessário. Nesse caso, entendemos que a instalação física desses itens (desembalagem, montagem dos aparelhos, acesso a rede de energia elétrica, tomadas; conexões de cabos e periféricos, etc) será de responsabilidade da Contratante. Está correto o nosso entendimento? 1. Caso esse entendimento esteja errado, solicitamos esclarecer como devem se desenvolver esses trabalhos. Nesse caso, pedimos, por gentileza, que seja informado o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que o processo de instalação deverá acontecer, bem como os possíveis locais onde isso deverá ocorrer (para cada um desses itens)."*

Resposta 11: Conforme resposta da Unidade de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria responsável pela análise do PET do processo licitatório, através do Memorando SEI Nº 0024978870/2025 - SAP.UTI: *"O entendimento está correto, não há necessidade de instalação para os itens 139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157 e 161."*

3- Pedido de Esclarecimento 07 - Recebido em 26 de março de 2025, às 11h50min.

Questionamento: *"Com relação ao Pregão Eletrônico 90007/2025 e, especificamente, ao item 161 do referido pregão, gostaríamos de solicitar esclarecimento adicional a respeito dos requisitos técnicos. Após análise, constatamos que nenhum equipamento disponível no mercado nacional atende integralmente ao termo de referência dentro do valor estipulado para o item. Diante disso, com base no princípio da competitividade e na busca pela melhor solução técnica e econômica (§1º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021), solicitamos a indicação de, no mínimo, três modelos de referência que atendam às necessidades do edital, conforme o princípio da ampla concorrência previsto no art. 5º da mesma lei."*

Resposta: Conforme resposta da Área de Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI Nº 0024966328/2025 - SAP.ARC.AUN: *"Em atenção ao Memorando SAP.LCT (0024962648) e ao Pedido de Esclarecimento (0024962619) referente aos itens 161/162 "33332 - TABLET 10' Conforme Padrão de Especificação Técnica - PET" em análise ao questionamento da empresa, informamos que realizamos nova análise dos descritivos do item, identificamos problemas insanáveis, sendo assim, haverá necessidade de revisão de tais descritivos, com vistas ao atendimento da necessidade da Administração."*

Dessa forma, considerando o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", solicitamos a ANULAÇÃO dos itens 161 e 162 do Pregão Eletrônico nº 007/2025."

Renata Pereira Sartotti

Pregoeira

Portaria nº 058/2025



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Sartotti, Servidor(a) Público(a)**, em 28/03/2025, às 15:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024998475** e o código CRC **DD3ABCD8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.285597-0

0024998475v7